PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 058
PROJETO DE LEI 060/98
AUTORIA.... Executivo
R

LEI Nº 049/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à empresa **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS GENOMARQUES LTDA.**, dando outras providências.

Recebido em 21/09/98
Ao arquivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS GENOMARQUES LTDA**, CGC/MF 80-170.525/0001-04, o lote de terras nº 28/01/A e lote de terras 28/01/B, com área total de 1.050,00 m2, situado na Planta do Distrito de Pirapó, neste Município, de propriedade desta Município, consoante Matrícula Originária 23.104 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária deverá edificar nos imóveis comércio de mercadorias em geral, materiais para construção e indústria de artefatos de cimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão dos imóveis doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Os imóveis doado só poderão ser alienados antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos aos imóveis doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de setembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal